



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**LEI Nº 1.234, DE 25 DE JUNHO DE 1999.**

**"ALTERA OS ARTIGOS 3º, 7º e 11º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.029, DE  
04 DE MARÇO DE 1996."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Esta  
de do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Os artigos 3º, 7º e 11º da Lei Municipal nº 1.029/96  
passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º - O CAS terá a seguinte composição:**

**- DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração;
- d) Assessoria de Governo;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Procuradoria Geral;
- g) Secretaria Municipal de Agropecuária, Ricultura, Pesca e Indústria e Comércio.

**- NÃO GOVERNAMENTAL:**

- a) Legião dos Amigos de Cachoeiras;
- b) Sociedade Pestalozzi de Cachoeiras de Macacu;
- c) Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia;
- d) Departamento de Assistência Social Adventista da  
FRANCOISA;
- e) Centro Comunitário da Esperança;
- f) Creche Mercedes de Oliveira Soares;
- g) Escolinha Unidos de Japuíba e Caminho do Destino.

**Art. 7º - A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CAS.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.114, de 11/08/97 e 1.078, de 21/02/97.**

**GABINETE DO PREFEITO, 25 de junho de 1999.**

  
**CESAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal**